

**VÁRZEA GRANDE***amar - cuidar - acreditar*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕESFls. 1273
ef

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020**12 (doze) meses**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representada pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20 e pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrita no CPF n. 992.880.441-91, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.111.709/0001-22 situada na Rua Poconé, nº 241, Bairro Centro Sul, CEP: 78.110-000, Cidade/UF, Várzea Grande - MT, Telefone (65) 3901-4015 e (65) 99272-5879, endereço eletrônico: ativaservicosme@gmail.com sendo representada neste ato pelo Senhor JOAO FERREIRA DA LUZ, inscrito no CPF 537.645.281-68, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens: 2, 3, 9 e 11, totalizando o valor de R\$ **87.447,75** (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

e setenta e cinco centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 73/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **633740/2019** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI,						
CNPJ 24.111.709/0001-22						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM BLACKOUT 1ª - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM BLACKOUT 1ª LINHA 100%, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M2	615	unifilme	R\$ 47,00	R\$ 28.905,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM ESPELHADO 1ª - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM ESPELHADO 1ª LINHA 100%, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M2	510	unifilme	R\$ 44,00	R\$ 22.440,00
9	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM RÁFIA BRANCA OU AMARELA - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM RÁFIA BRANCA OU	M	2100	própria	R\$ 17,00	R\$ 35.700,00

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

	AMARELA, ALTURA 0,80 CM COM UMA RIPA NO MEIO E RIPA DUPLA NAS PONTAS, CORES, COM PINTURA DE LOGOMARCAS E LETREIROS, INSTALADA E RETIRADA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT					
11	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, ADESIVADA, IMPRESSÃO DIGITAL E RESINADA, CROMIA, PADRÃO INAUGURAÇÃO DE OBRA, INSTALADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2685	própria	R\$ 0,15	R\$ 402,75
Valor total de R\$ 87.447,75 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar os equipamentos, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.

5.2. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de, **05 (cinco) dias** para entrega de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.

7.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;

7.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;

7.11. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;

7.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.13. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

7.14. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

7.15. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;

7.16. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;

7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1458	3.3.90.39
0100	2226	3.3.90.39
0100	2297	3.3.90.39
0100	2298	3.3.90.39
0100	2255	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0142/0146	2305	3.3.90.39
0142/0146	2304	3.3.90.39
0142/0146	2303	3.3.90.39
0146	2311	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.39
0101	2310	3.3.90.39
0101	2089	3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.39

**VÁRZEA GRANDE***amar - cuidar - acreditar*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕESFl. 1279
4

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

0100	2294	3.3.90.39
------	------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	1537	ELEMENTO DESPESA
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.39
100	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2214	3.3.90.39
0100	2112	3.3.90.39
0129	1511	3.3.90.39
0100	1087	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0129	2094	3.3.90.39
0129	2272	3.3.90.39
0129	2234	3.3.90.39
0129	2280	3.3.90.39
0129	1483	3.3.90.39
0121	1484	3.3.90.39
0143	1546	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39
0100	1553	3.3.90.39
0100	2091	3.3.90.39

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

0100	1269	3.3.90.39
0100	1109	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.39
0100	1499	3.3.90.39
0100	1482	3.3.90.39
0100	2231	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72 matrícula nº 125688, residente a Travessa da Liberdade, Nº 17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT e o Servidor **JEVERTON BRAS GOMES DA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1641109-9 SSP/MT, CPF nº 034.758.071-81, matrícula nº 126.892, domiciliado na Rua. Manaus, nº688, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

16.4.2. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato **Fiscal titular**, que designa neste ato, o servidor, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.845.301-13, residente na Rua do Pequi, 60, Centro Norte, Várzea Grande/MT.

16.4.3. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato **Fiscal titular**, Jaderson Diego Figueiredo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, CPF nº 021.982.971-32, domiciliado a Rua Pedro Pedrosian, n. 989, Centro Norte, Várzea Grande -MT e o Servidor e **Fiscal suplente Natan Silva Almeida**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1699956-8 SSP/MT, e inscrito sob CPF nº,018.254.571-74 residente e domiciliado a Rua M 08, Bairro Areão, Cuiabá/MT.

16.4.4. **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, Servidor **Leandro Manduca**, brasileiro, matrícula 1303399, Portador do RG n.1343057-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.001.888.191-26, residente a Rua Orlando Silva, Q 100, n. 17, Bairro Jd. Costa Verde Várzea Grande /MT e a servidora **Priscila Fortes da Silva**, brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 16772890 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 736.575.901-10 residente à Rua Henrique Pedro Fortes, 243, Capão Grande, Várzea Grande/MT.

16.4.5. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/MT, CPF nº582. 149.332-34, residente a Rua Dom João VI, 25- Jardim Imperador Várzea Grande/MT.

16.4.6. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT, CPF nº CPF nº 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada a Rua 20, Quadra 16, Casa 13, Residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT e a Servidora **Letícia Baldini da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT CPF nº 736.724.671-20, domiciliada na Av. Senhor Divino Quadra 08 LOTE 01 Bairro IKARAY Várzea Grande/MT .

16.4.7. **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, a servidora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, Matrícula nº9316 portador da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53 residente à Avenida da Feb 205, Bairro Manga Várzea Grande/MT, e o **Servidor Louriney dos Santos Silva**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 770.703 SSP/MT, CPF nº 544.513.961-15, matrícula n. 28164, residente a Rua 4, Quadra 26, n. 14, loteamento Chapéu do Sol, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/ MT.

16.4.8. A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

16.4.9. **Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Henrique Araújo Vieira**, portador da Cédula de Identidade Rg 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

027.053.081-99 residente a Rua Vertical, 68, Centro Sul- Várzea Grande/MT e a Servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matricula nº118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, Cep: 78.150-000 e o Servidor

16.4.10. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, matricula n º 123451 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande/MT e a Servidora **Jaqueline Pereira Isaac Brasileira**, Matricula 123451, Portador do RG n.21.35741 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.032.831.141-37, Residente a Rua I Qd 15, Casa 27, Asa Bela - Várzea Grande /MT

16.4.11. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato **Fiscal titular, Álvaro Ribeiro Júnior**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSSP/MT, CPF nº 034.429.741-19, residente e domiciliado a Rua Fernando de Noronha, casa 21, Bairro jardim dos Estados Várzea Grande/MT, e o Servidor e **Fiscal suplente Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº326. 037.03153, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

16.4.12. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, a servidor **Roberto Davi de Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT, CPF nº793. 044.191-15, matricula 6583, Cargo Coordenador de projetos e Orçamentos, Secretaria de Viação e Obras e o Servidor **Natan de Oliveira Ferreira**, portador da Cédula de identidade RG n. 2610319-2 SSP/Tem inscrito no CPF n. 055.688.391-82, secretaria Municipal de Viação e Obras.

16.4.13. A **Secretaria de Planejamento** que designa neste ato **Fiscal titular**, a servidor **João Carlos Cardoso**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 282350 SSP/MT, CPF nº 201.827.241- 15, Matricula n. 117355, residente a Rua 02 Qd 02 n. 490, Bairro: Osmar Cabral Cuiabá - MT e **Fiscal suplente** a servidora **Celina da Silva Leite**, Brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3128919-3 SSP/MT, CPF nº 383.146.901-63, residente e domiciliado a Rua: B QD: 09 n. 12 Bairro : Lote São Jorge - Várzea Grande/ MT.

16.4.14. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor. **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, matricula nº 119154 portadores da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-285 residente a AV. Ipiranga, n. 76, Bairro: goiabeiras, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

PROC. ADM. Nº. 633740/2019

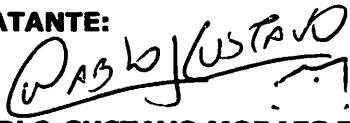
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019

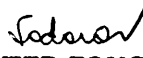
b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

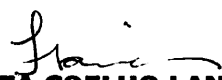
c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradora Geral do Município


FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário Municipal de Comunicação Social


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social


JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

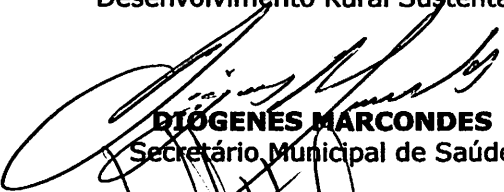

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária


KALLIS BARAKAT BARAKAT DE ARRUDA
Secretário Municipal de Governo


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

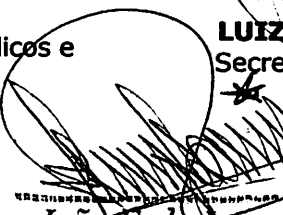

EDSON ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde


BRENO GOMES
Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:


João F. da Luz
Gerente Adm. Fin.

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI

CNPJ 24.111.709/0001-22

24.111.709/0001-22
ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME
ATIVA SERVIÇOS E EVENTOS

Rua Poconé, nº 247
Bairro: Centro-Sul - CEP: 78110-113
VÁRZEA GRANDE - MT